

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2019**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CONRADO & CONRADO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.118.622/0001-70, localizada na Rua Generoso Karpinski, 87, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, neste ato representado por Marcelo Conrado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.333.144-0 SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 809.160.239-15, residente e domiciliado na Rua Generoso Karpinski, 87, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 020/2019, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), para serem utilizados pela frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, pelo período de 20 (Vinte dias)”**, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, pelo Valor Total de R\$ 40.350,00 (Quarenta Mil Trezentos e Cinquenta Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme a descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
1	4.800	Litros	Gasolina Comum, de acordo com a ANP (Agencia Nacional de Petróleo)	R\$ 4,35	R\$ 20.880,00
2	5.500	Litros	Óleo Diesel S-10, de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional de Petróleo)	R\$ 3,54	R\$ 19.470,00
TOTAL					R\$ 40.350,00



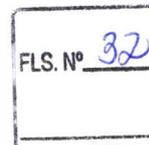
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



1990
Santa Maria do Oeste
Cidade de uma Nova História



PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º – O objeto deste procedimento deverá ser entregue (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) Horas.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o equipamento no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - O pagamento será feito subsequente após entrega e apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber: .

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 20 (Vinte) dias iniciando-se na presente data, com prazo final em 23/09/2019.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no “caput” desta clausula.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 33

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes á matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que



fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 35

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 04 de Setembro de 2019.

Contratante:

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Contratado:

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS
CONRADO & CONRADO LTDA - ME

João Vitor Zago da Rocha
RG: 12.636.518-7
CPF: 109.392.239-70

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratada: **COMERCIO DE COMBUSTIVEL CONRADO & CONRADO LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 04.118.622/0001-70, localizada na Rua Generoso Karpinski, 87 - Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), para serem utilizados pela frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, pelo período de 20 (Vinte) dias”

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
1	4.800	Litros	Gasolina Comum, de acordo com a ANP (Agencia Nacional de Petróleo)	R\$ 4,35	R\$ 20.880,00
2	5.500	Litros	Óleo Diesel S-10, de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional de Petróleo)	R\$ 3,54	R\$ 19.470,00
TOTAL					R\$ 40.350,00

Valor Total Global de R\$ 40.350,00 (Quarenta Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

Data de assinatura: 04 de Setembro de 2019.

Vigência: 23/09/2019.

Montais



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0327/2019
De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, inscrita no CNPJ nº 05.684.544/0001-26...

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula Primeira, passa, a partir desta data, a preleção o seguinte:
O objeto do presente termo é o fornecimento de "AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - SÉRIAS 1011 A 1018 - REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 872720/2018 - PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGRÍCOLA", pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste - PR, conforme descrito abaixo:

Table with columns: Item, Nome da produto/serviço, Marca, Quant. Unid., Preço Unid., Preço Total. Total: R\$ 70.590,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019
Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 05.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ REYNOLDO OLIVEIRA.

Contratada: COMERCIO DE COMBUSTIVEL CONRADO & CONRADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ, sob nº 04.118.622/0001-70, localizada na Rua Genesio Karjinski, 87 - Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), para serem utilizados pela frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, pelo período de 20 (vinte) dias"

Table with columns: Item, Qtd, Unid, ESPECIFICAÇÃO, VALOR UNIT, VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM. Total: R\$ 40.350,00

Valor Total Global de R\$ 40.350,00 (Quarenta Mil Trezentos e Cinquenta Reais).
Data de assinatura: 04 de Setembro de 2019.
Vigência: 23/09/2019



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 109.000,00

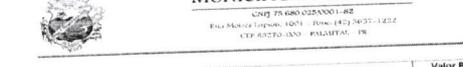
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no anterior será utilizado:
a) O superávit financeiro do exercício anterior da seguinte fonte de recursos:
FRATE - RESCISÃO VALOR R\$ 58.000,00

Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 20.000,00

Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 6.000,00

Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 10.000,00

Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 5.000,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

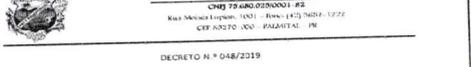
Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 10.000,00

Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 7.000,00

Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 45.000,00

Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 111.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 05 de setembro de 2019.
Valdenel de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

DECRETO Nº 048/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

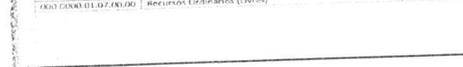
Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 169.000,00

Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 50.000,00

Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 30.000,00

Table with columns: Codificação, Especificação, Valor R\$. Total: R\$ 15.000,00

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), para a realização das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE PALMITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2019

PROCESSO SELETIVO ESTABILIAR
O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, VALDENEL DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o Resultado Final do Processo Seletivo para Contratação de 05 (cinco) candidatos para o exercício de estágio remunerado, publicado no Diário Oficial do Município em 09/03/2018, na primeira e segunda vez, publica, no ato de sua assinatura, o Edital de Convocação para o exercício de estágio remunerado, conforme o Anexo I deste Edital, para CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO BERNARDO HANRIQUEZ, inscrito no Anexo I deste Edital, para o cargo de estágio remunerado de 05/09/2019 a 05/09/2019 das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital, munido do documento abaixo descrito:

- 1) Cópia da Declaração de Impedimento - RG;
2) Cópia do Cédula de Pessoa Física;
3) Comprovante de Matrícula atualizada referente ao ano do semestre letivo, constantes no Edital de abertura do Teste Seletivo;
4) Dados bancários;
5) Declaração de endereço atualizado e telefone para contato;
6) Ficha de dados cadastrais devidamente preenchida;
7) *Formulário disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital.

Esta abertura de convocação, que o seu não compreenderem no prazo máximo mencionado acima, anula-se na falta de assentada da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação em Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de Setembro de 2019

VALDENEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2019

PROCESSO SELETIVO ESTABILIAR

ABERTURA DE VAGAS PARA:
A) SACRIARIA DE EDUCAÇÃO:
Para nível de Ensino Técnico e Ensino Superior - Carga Horária: 04 horas

Table with columns: CARGO INCLUIDO, CANDIDATO, DATA NOMEAMENTO, CURSOS, CLASSIFICAÇÃO GERAL POR CURSOS

- 1) Cópia da Declaração de Impedimento - RG;
2) Cópia do Cédula de Pessoa Física;
3) Comprovante de Matrícula atualizada referente ao ano do semestre letivo, constantes no Edital de abertura do Teste Seletivo;
4) Dados bancários;
5) Declaração de endereço atualizado e telefone para contato;
6) Ficha de dados cadastrais devidamente preenchida;
7) *Formulário disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital.

Esta abertura de convocação, que o seu não compreenderem no prazo máximo mencionado acima, anula-se na falta de assentada da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação em Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de Setembro de 2019

VALDENEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

PORTARIA Nº 102/2019

SÚMULA: Nomear professor aprovado no processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

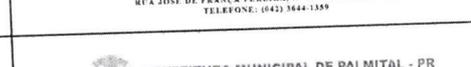
O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 460/2017

RESOLVE:
ART. 1º Nomear VANIZE DE SOUZA SILVEIRO, professora aprovada no processo Seletivo Simplificado nº 90/2018 para contratação por tempo determinado

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ REYNOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RE: A JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-400 TELEFONE: (042) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

GESTÃO 2017-2020

PROCEDIMENTO LICITATORIO - Processo 81/2018

EXTRATO DO Nº 1 TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PECAS PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS ESCOLAR DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, CONFORME O ANEXO I

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.690.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moraes Luperon nº 1301 - Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GENIVALDO DE SOUZA, CONTRATADO: SERGIO GOMES ACESSÓRIOS ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço a Rua XV de Novembro, 1187 Terço - CEP: 85270-000 - BARRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº 180/2018 do Pregão nº 46/2018, foi prorrogado pelo período 09/09/2020, a qual se encontra em conformidade com o Edital de abertura do Pregão nº 46/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: Fica aditado os 25% dos itens unitário do Contrato Administrativo nº 180/2018, conforme tabela anexa no termo do aditivo. O presente Aditivo foi realizado conforme requerimento da Contratada. Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Table with columns: NOME DO ITEM, DESCRIÇÃO, VALOR ATUAL GLOBAL, QUANTIDADE PRETENDIDA ADICIONAR, PREÇO VALOR ADICIONADO

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.
Palmital, 05/09/2019